



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO Nº 18/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**, Pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na Av. Heraclides de Lima Gomes, s/n, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Prefeito Municipal, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG nº [REDACTED] residente e domiciliado no [REDACTED], interior, no Município de Boa Vista do Incra-RS, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado a empresa **CONSTRUTORA ARQUIMARX LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 05.480.466/0001-55 com sede na rua Rui Barbosa, bairro Industrial, nº 1041, sala 02, Município de Quinze de Novembro - RS, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Tiago Rafael Marx, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], aqui denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 24/2026 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de Aquisição de Materiais de construção destinados à realização das obras de reforma no Clube de Mães Boavistense na comunidade do Anexo C.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Itens	Valor Unitário	Valor Total
01	10	Galão	Fundo óleo 3,6 kg	R\$ 88,00	R\$ 880,00
02	24	Galão	Tinta óleo 3,6 kg (Cor Clara)	R\$ 122,00	R\$ 2.928,00
03	15	Litros	Solvente	R\$ 17,00	R\$ 255,00
04	50	M³	Caibro Eucalipto 05X10m/	R\$ 6,00	R\$ 300,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

			corrido		
05	2	Dúzia	Tabua Eucalipto de 30 Cm	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
06	1.500	Unidades	Tijolo 06 furos 11,5x14x24	R\$ 1,39	R\$ 2.085,00
07	4.000	Unidades	Tijolo Maciço	R\$ 0,59	R\$ 2.360,00
08	45	Sc	Cimento	R\$ 39,90	R\$ 1.795,50
09	4	Unidade	Pincel 3 Polegadas	R\$ 9,90	R\$ 39,60
10	5	Unidade	Rolo de Espuma 15 cm	R\$ 9,90	R\$ 49,50
11	2	Pacote	Prego 18x30	R\$ 15,00	R\$ 30,00
12	2	Pacote	Prego 19x39	R\$ 15,00	R\$ 30,00
					Total R\$ 12.252,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo de vigência do contrato é de 90 dias a contar da assinatura do contrato, de 04 de março de 2026 à 02 de junho de 2026.

A entrega dos itens deverá ocorrer conforme solicitação de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação devidamente assinada pelo responsável pelo secretário da pasta.

Após a contratada receber oficialmente a solicitação de entrega, este terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para disponibilizar os itens requeridos.

Os itens deverão ser colocados à disposição, na Comunidade do Anexo C, Boa Vista do Incra-RS para verificação das quantidades, validade e qualidade dos produtos, através dos fiscais do contrato, no prazo estabelecido na solicitação, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte até o local solicitado.

Verificada a não conformidade de alguns dos itens, o licitante vencedor deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 12.252,60 (doze mil duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) conforme a proposta constante no instrumento de contratação, ofertada pela CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O recebimento definitivo do serviço ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das especificações técnicas exigidas, com a consequente aceitação pelo Fiscal do Contrato.

Satisfeita todas as condições, o pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

Caberá ao Fiscal do Contrato, além das atribuições previstas no Manual do Fiscal, acompanhar a montagem do objeto e proceder à emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, após a devida verificação e atestado de que o recebimento ocorreu em conformidade com as disposições previamente estabelecidas.

Após a verificação e o atesto do objeto pelos Fiscais do Contrato e pelo Gestor da Pasta, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal devidamente protocolada no Setor de Contabilidade, o que comprovará a execução do objeto contratado.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.001.2.902.3.3.90.32.99.09(741) - 2.500.0000.0001

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M/FGV;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal Janice Aparecida da Silva, e em seus impedimentos pela Suplente Maridiane Camargo Sieg, nomeados pela Portaria nº 439/2025;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta de entrega do material de construção, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 04 de março de 2026.

CONSTRUTORA ARQUIMARX LTDA
Contratada

GILMAR LAURINDO BELLINI
Prefeito Municipal

FISCAIS:

Janice Aparecida da Silva
Fiscal

Maridiane Camargo Sieg
Suplente de Fiscal